



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 16.929 ,DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Complementar nº 765, de 14 de junho de 2019, pertinentes a Implantação e Adoção de Pontos, Paradas e Abrigos de Ônibus no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Complementar nº 765, de 14 de junho de 2019 que regulamenta Normas de Veiculação, Publicidade e Disciplina a Exploração de Atividade Publicitária no âmbito do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO, as competências estabelecidas pelo art. 91-A, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, alusivos à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, que tem por definição planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito, meio ambiente urbano, polos geradores de tráfego e sistema viário, e observado o planejamento urbano municipal;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado nos termos da Lei Complementar nº 765, de 14 de junho de 2019, e demais legislações correlatas a Implantação e Adoção de Pontos, Paradas e Abrigos de Ônibus do Transporte Coletivo no âmbito do Município de Porto Velho, por meio de pessoa física ou jurídica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN é o órgão responsável pela fiscalização do disposto no *caput*, podendo haver de forma subsidiária a participação de outras secretarias, conforme pertinência temática estabelecida pela Lei Complementar nº 648/2017.

§ 2º A concessão do direito de exploração publicitária, será concedida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

mediante Termo de Autorização, e tem por objetivo permitir ao particular a implantação, manutenção, conservação e reparos nas identificações visuais, pinturas nos pontos, paradas e abrigos de ônibus que serão definidos pela SEMTRAN.

§ 3º Para fins deste decreto, entende-se por:

I – PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS: Locais em que os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros a serem explorados, podem ser abrigos, placas de parada ou estruturas integrativas;

II – ABRIGOS: Consistem em instalações de proteção contra as intempéries do tempo, destinadas aos usuários do sistema de transporte coletivo, instalados nos pontos de parada e podem ter definidos os espaços para veiculação de publicidade e propaganda;

III – PLACAS DE PARADA: Consistem em um sistema de sinalização global aos usuários do sistema de transporte coletivo com finalidade de demarcação de ponto de parada, nas quais poderá ser incorporada publicidade em dimensões reduzidas;

IV – TOTENS INFORMATIVOS: Consistem em painéis, luminosos ou não, acoplados aos abrigos, com a finalidade de vinculação publicitária e institucional;

V – ESTRUTURAS INTEGRATIVAS: Consistem em instalações de proteção contra as intempéries do tempo, destinadas aos usuários do sistema de transporte coletivo, instalados nos pontos de parada de grande porte que tenham a finalidade de integrar linhas do sistema de transporte coletivo;

VI – PROPAGANDA INSTITUCIONAL: Será toda e qualquer informação advinda do órgão público, preferencialmente com informações ao usuário a cerca de linhas, horários do transporte coletivo.

§ 3º O disposto no *caput*, tem os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e pessoas físicas nos cuidados, na implantação, na manutenção, conservação e reparos das identificações visuais e pinturas nos pontos, paradas e abrigos de ônibus, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – A conservação e reparos das identificações visuais e pinturas do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nas áreas de pontos, paradas e abrigos de ônibus do Município;

III – Levar a toda população, principalmente às vizinhas aos pontos, paradas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

e abrigos de ônibus, o entendimento de que esses espaços também são de sua responsabilidade em conjunto com o Poder Público Municipal;

Seção I Da forma

Art. 2º A Autorização Municipal, a título precário, de adesão para Adoção de Pontos, Paradas e Abrigos de Ônibus, no âmbito do Município de Porto Velho, se dará por meio de Chamamento Público, com posterior assinatura de Termo de Autorização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, interessada diretamente no objeto deste decreto, realizará Chamamento Público, com o objetivo de dar ampla publicidade aos possíveis interessados na adoção dos pontos, paradas e abrigos de ônibus.

§ 2º Através do instrumento convocatório, a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN apresentará todas as diretrizes, bem como manual e minuta do Termo de Autorização a ser celebrado.

Seção II Dos interessados

Art. 3º Será permitida, por adesão espontânea, a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, que deverão manifestar seu interesse por escrito, na forma apresentada no chamamento público a ser realizado.

Seção III Da análise dos documentos apresentados

Art. 4º As manifestações feitas pelos interessados serão analisadas por Comissão, nomeada para este fim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo.

§ 1º O resultado final será publicado em Diário Oficial do Município.

§ 2º Após a aprovação, o interessado apresentar-se-á perante o órgão responsável, onde receberá todas as informações para a boa execução dos serviços, tendo como base as diretrizes apresentadas no chamamento público.

Art. 5º A manifestação aceita dará ensejo à assinatura do Termo de Autorização “Adote uma Parada de Ônibus”.

Art. 6º A manifestação rejeitada será arquivada, com devida manifestação justificada da Comissão responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO II DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO “ADOTE UMA PARADA DE ÔNIBUS”

Art. 7º Deverá constar no Termo de Autorização “Adote uma Parada de Ônibus”:

I – A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade, também a qualificação completa dos seus dirigentes e demais documentos exigidos em item específico do Chamamento Público;

II – Denominação do ponto, parada e abrigo de ônibus escolhido, com seu logradouro, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado deverá nele executar;

III – Os prazos de início e término do termo de autorização.

Art. 8º São condições que devem ser observadas no momento da confecção do termo:

§ 1º A responsabilidade em executar os serviços de recuperação, implantação e manutenção da identificação visual do patrimônio adotado, segundo diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Porto Velho, sendo de responsabilidade do autorizado, onde o mesmo ficará responsável pela sua conservação e limpeza, incluindo a troca das impressões em adesivo (plotagem), corte da grama e a manutenção das identificações visuais existentes.

§ 2º De forma alguma a adoção pode prejudicar o uso público do patrimônio adotado.

§ 3º A entidade ou pessoa jurídica/física que figurar como autorizada, após a assinatura do termo, poderá afixar, na(s) área(s) definida(s) por meio do instrumento de chamamento público, propaganda de seu empreendimento ou de terceiros, como forma de compensação aos serviços prestados, quais sejam, conservação e manutenção das identificações visuais do ponto, parada e abrigo de ônibus, objeto da autorização.

§ 4º O Responsável pelo ponto, parada e abrigo de ônibus adotado deverá fazer a manutenção periódica na iluminação, caso existente, de forma que o espaço fique seguro, inclusive para uso noturno.

§ 5º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução dos serviços, durante toda a vigência do Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Autorização “Adote uma Parada de Ônibus”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, que adote as providências a serem tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, mesmo antes do término do prazo concedido, caso o interessado não venha a sanar as irregularidades detectadas, conforme cláusulas constantes no termo de autorização.

Art. 10. O abandono do ponto, parada ou abrigo de ônibus adotado também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto, de acordo com as diretrizes do chamamento público realizado.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

§ 1º O autorizado deverá fazer a manutenção na identificação visual dos mobiliários existentes na área adotada como as impressões em adesivo (plotagem) e coluna destinada à publicidade (“totem”), de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

§ 2º Deve constar no instrumento jurídico que quaisquer danos ou prejuízos causados por conduta dolosa ou culposa do autorizado acarretará na responsabilidade de indenizar o Município pelos prejuízos causados.

Art. 12. Cada Termo de Autorização terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 13. O Termo de Autorização será emitido em caráter de exclusividade ao interessado descrito no art. 2º, pelo tempo de vigência do mesmo, desde que cumpridos todos os requisitos elencados neste Decreto e no chamamento público e seus anexos.

CAPÍTULO III DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 14. As atividades do participante “Adote uma Parada de Ônibus” serão compensadas com o direito do Autorizado em explorar a publicidade na(s) área(s) do ponto, parada e abrigo de ônibus destacadas pela prefeitura, conforme projeto constante no chamamento público e seus anexos.

§ 1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da Autorização, deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

obedecer ao disposto no chamamento público a ser realizado.

§ 2º Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Autorização, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado.

§ 3º Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

Art. 15. As identificações visuais institucionais a serem instaladas obrigatoriamente pelo autorizado nos pontos, paradas e abrigos de ônibus adotados, na forma do chamamento público, tem por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, estabelecendo os espaços de divulgação do poder público e do autorizado, além de definir uma identidade visual institucional para todas as áreas.

Art. 16. Fica proibido à veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção e/ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, de acordo com a Lei Federal n.º 9.294/1996 e suas alterações, e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. As mensagens das identificações visuais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo constar publicidade de produtos, serviços, nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros nomes empresariais, vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como qualquer tipo de propaganda político-partidária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Termo de Autorização “Adote uma Parada de Ônibus” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuênci da Administração Pública Municipal.

Art. 18. As intervenções a serem realizadas nos pontos, paradas e abrigos de ônibus não terão ônus ao Município.

Art. 19. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao termo de autorização será o da Comarca de Porto Velho-RO.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito